



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.180/2011.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Programa Anual do Município de INAJÁ -PE Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda nº 31 a Constituição Estadual de 27 de junho de 2008 faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento - Programa - Anual do Município de INAJÁ para o exercício de 2012 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em R\$ 33.931.500,00 (Trinta e três milhões, novecentos e trinta e um mil e quinhentos reais) e fixa a despesa geral em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição.

Art 2º - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em agosto de 2011, para vigência a partir de janeiro de 2012, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Art 3º - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

RECEITAS CORRENTES	31.868.100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	918.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	950.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	143.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	442.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.090.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.038.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.038.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.174.600,00
Dedução de Transferências Correntes	-3.174.600,00
TOTAL	33.931.500,00

Art 4º - A despesa geral será realizada segundo a distribuição nos Anexos 02, 06 a 09, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conforme abaixo relacionada:

DESPESA POR UNIDADES GESTORAS	
1- LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.100.000,00
2- PREFEITURA MUNICIPAL	8.314.500,00
3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.961.000,00
4- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.781.000,00
5- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.899.000,00
6- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1.876.000,00
TOTAL	33.931.500,00

Art 5º - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

1 - DESPESAS POR FUNCOES (RECURSO DE TODAS AS FONTES)	
01 LEGISLATIVA	1.100.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	7.726.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.329.000,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.570.000,00
10 SAÚDE	7.931.000,00
11 TRABALHO	14.000,00
12 EDUCAÇÃO	9.776.000,00
13 CULTURA	840.000,00
15 URBANISMO	1.213.500,00
16 HABITAÇÃO	22.000,00
17 SANEAMENTO	74.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	44.000,00
20 AGRICULTURA	93.000,00
26 TRANSPORTE	431.000,00
27 DESPORTO E LAZER	70.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	560.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	138.000,00
TOTAL	33.931.500,00

Art 6º - Atendendo ao disposto do Art 56, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de marco de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, rëssalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2011, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quadragésimo terceiro da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais até o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.
- C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo Projeto Atividade. Não sendo também computado para o limite estabelecido na alínea "A", desse artigo.

Amofo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

§ 1º - Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 7 na alínea "A" da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do Sistema Previdenciário;
- III - Despesas vinculadas a Convênios e suas contrapartidas;
- IV - Pagamento de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V - pagamento de despesas relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará nos primeiros dias do exercício de 2012, decreto disciplinando normas para expedição de atos (decretos e portarias) para a abertura e remanejamento de créditos orçamentários durante o decorrer do exercício em tela. E ainda designar órgãos responsáveis pela contabilidade geral, controle interno e os Fundos Municipais, para a movimentar as dotações orçamentárias a elas atribuídas.

Art 8º - Cumpridas as exigências legais, em especial o parágrafo oitavo, no Art. 165, da Constituição Federal. A lei de Responsabilidade Fiscal LC 101 de 04/05/2000 e as normas contidas na Resolução nº 78 do BACEN - Banco Central do Brasil. O município poderá contratar operações e crédito por antecipação da Receita Orçamentária de acordo com a capacidade de pagamento do Município, mediante autorização legislativa.

Art 9º - O município garantirá as operações de crédito que trata esse Artigo. O Primeiro até o limite das referidas operações, inclusive os encargos financeiros, com a receita própria, bem como as quotas-partes de participação no ICMS e FPM nos exercícios determinados para amortizações e encargos financeiros, observada a legislação aplicável, com exclusão dos valores retidos em favor do FUNDEB.

Art 10º - No exercício de 2012, o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art 11º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

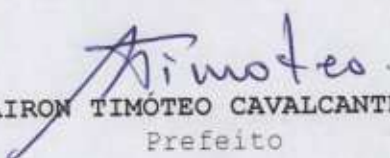
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art 12º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012. A partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Inajá, em 30 de Novembro de 2011.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito

Prefeitura M. de Inajá
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro nº
11205 na sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da lei nesta data
Em 30/11/2011

Manoel Quindute de Menezes
Sec. de ADMINISTRAÇÃO